DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 **Ano XI | Edição nº 1889** **Página 1 de 45**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°08/2.026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2.024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°118/2.024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

Conteúdo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°412/2025 1
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024 1
PREÂMBULO 3
CONSIDERANDO: 3
1. DEFINIÇÕES E ANEXOS 4
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 8
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO 9
CLÁUSULA QUARTA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE 9
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE 10
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FINANCIAMENTOS 11
CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO ADICIONAIS 12
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS 13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO ORDINÁRIA 16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 18
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS DA CONCESSÃO 19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS 20
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 21
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMITÊ TÉCNICO 24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM 25
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO 26
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 27
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO 28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CADUCIDADE 28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 29
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO 30

Documento assinado no Assinador Digital do Imóvel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/N7EVV-UNIVI-ETUMI-9BDIN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE 30

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA NULIDADE 30

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO 31

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO 32

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS 32

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7EVV-LIVY-ETUM-9BDN

2

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

De um lado, na condição de **Poder Concedente**, o **Município de Pontal**, por meio da **Secretaria Geral de Governo**, com sede na Rua Guilherme Silva, 337, no Centro da cidade de Pontal/Sp, CEP14.180-45, CNPJ N°45.352.267/0001-86, neste ato representada pelos Exmos. Srs. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e **ABNEVALDO NEVES SILVA**, brasileiro, casado, Secretário-Geral De Governo, portador do RG: 45.501.538-7, inscrito no CPF: 362.633.228-45, residente na Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho-SP, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**.

De outro lado, na qualidade de **Concessionária**, A **CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE. S.A**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ n°64.286.6560001-03, registrada na junta comercial de São Paulo sob o numero de protocolo 5.349.749/25-0, com sede na Rua Rui Barbosa, 236, complemento: quadra 279, lote 12, no bairro Vila Adelaide de Freitas, na cidade de Pontal/SP, com CEP em 14.185-001, constituído pelas empresas: **TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.244.971/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35270083765, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), - São Paulo/SP - CEP 04713-002, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Felipe Cruz Scalabrini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG n° 26.809.756-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 270.442.648-16, e **José Antonio Vazquez**, francês, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V.162482-P DIREZ SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81, ambos com endereço comercial na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP 04713-002**; e STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.593.125/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221104088, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, 1.741 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, CEP 04713002, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **José Antonio Vazquez**, francês, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V162482-P DIREX SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81 residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, n° 231, Chácara Santo Antônio, CEP 04.718 050, com endereço eletrônico: jav@santaya.srv.br.doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

CONSIDERANDO:

i. Que o **PODER CONCEDENTE**, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade **Concorrência Presencial**, decidiu outorgar à iniciativa privada a **concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da Rede de Iluminação Pública** do Município, conforme descrito no EDITAL e neste CONTRATO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

ii. Que o objeto da licitação foi **adjudicado A CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE. S.A** constituído pelas empresas: **STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M sob o n° 03.593.125/0001-60, registrada na junta comercial de São Paulo sob n° 35.221.104.088, com sede na Rua da Paz, n° 1.741, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.713-002, São Paulo/ SP e **TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.244.971/0001-41, Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), - São Paulo/SP - CEP 04713-002 em conformidade com ato da **Secretaria Geral de Governo**, publicado na edição do DOM de 24 de setembro de 2.025, a qual se constituiu em **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**, conforme exigências editalícias.

iii. Que foram **cumpridas pelas PARTES todas as condições precedentes** previstas no EDITAL para a celebração deste CONTRATO.

iv. Que, pelas **promessas mútuas firmadas neste contrato de concessão administrativa**, doravante denominado **CONTRATO**, e demais considerações pertinentes, as PARTES resolvem celebrá-lo em conformidade com a **Lei Orgânica do Município**, a **Lei Complementar Municipal nº 04/2013 (Código Tributário Municipal)**, a

Registro
Documento assinado no Assinador Digital do Imóvel. Para validar o documento acesse https://assinador.registrodeimoveis.com.br/validate/A7EVX-LAVY1-ETUMI-9DDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

Lei Federal nº 14.133/2021, a **Lei Federal nº 11.079/2004**, a **Lei Federal nº 8.987/1995**, a **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, bem como demais normas aplicáveis, disciplinando-se pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E ANEXOS

Para os fins deste **CONTRATO**, de seus **ANEXOS** e de quaisquer outros documentos que venham a ser produzidos no âmbito de sua execução, os termos listados abaixo, quando empregados no singular ou no plural e em letras maiúsculas, terão os significados a seguir estabelecidos, salvo quando do contexto resultar interpretação diversa:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do **PODER CONCEDENTE** confere ao **LICITANTE** vencedor o **OBJETO da LICITAÇÃO**.

ADJUDICATÁRIA: **LICITANTE** à qual foi adjudicado o **OBJETO da LICITAÇÃO**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

ANEXOS: documentos que integram o presente **CONTRATO** e que com ele mantêm relação de complementaridade e subsidiariedade.

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Pontal, englobando a infraestrutura da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** contida dentro desse limite, **inclusive eventuais expansões da rede que venham a ser realizadas durante a vigência do CONTRATO**.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à implantação, operação, manutenção e execução adequada e contínua do **OBJETO** contratado, nos termos do **CONTRATO**.

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao **OBJETO da CONCESSÃO**, os quais serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao término do **CONTRATO**, conforme seus termos e condições, **incluindo, mas não se limitando a, instalações, luminárias, braços de sustentação, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores e demais componentes integrantes da rede, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares**.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham impacto sobre a execução do **OBJETO da CONCESSÃO**. Considera-se:

- **CASO FORTUITO**: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, proveniente de atos humanos.
- **FORÇA MAIOR**: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, proveniente de atos da natureza.

CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: **ANEXO** ao **CONTRATO** que dispõe sobre as obrigações das PARTES e os parâmetros mínimos a serem atendidos pela **SPE** durante a execução da CONCESSÃO.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): sistema destinado ao monitoramento e controle da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da rede e o acesso a seus dados por equipamentos externos, tais como computadores. **Os softwares customizados ou adquiridos especificamente para a gestão da rede municipal deverão reverter ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, ou, alternativamente, este terá direito a licença de uso perpétua.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Portaria nº 186/2024, responsável pela condução do procedimento licitatório até a adjudicação.

Documento assinado no Assinador Registro do Imóvel. Para validar o documento e ver assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validador/7EVV-LNYV-ETUM-98DW

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

COMITÊ TÉCNICO: colegiado responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do **CONTRATO**. Será composto por representantes do **PODER CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e, quando necessário, por profissionais independentes de notório conhecimento técnico. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e terão natureza **consultiva e administrativa**, podendo fundamentar eventual instauração de arbitragem ou revisão contratual.

CONCESSÃO: delegação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de serviço público consistente no **OBJETO do CONTRATO**, na forma de **Concessão Administrativa**, observada a legislação aplicável.

CONCESSIONÁRIA OU SPE: Sociedade de Propósito Específico – **SPE**, constituída nos termos deste **CONTRATO**, do EDITAL e da legislação brasileira, com a finalidade exclusiva de executar o **OBJETO da CONCESSÃO**.

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia: autarquia federal que regula o exercício profissional da engenharia e da agronomia no Brasil. *(Nota: esta definição somente se manterá caso haja cláusulas posteriores que exijam registro de ART/RRT ou comprovação de regularidade junto ao CONFEA/CREA; caso contrário, recomenda-se suprimi-la para evitar redundância.)*

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de **CONSÓRCIO**.

CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da **LICITAÇÃO**, devendo a licitante vencedora constituir **SPE**, segundo a legislação brasileira, para a execução do **OBJETO**.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à **SPE**, desconsiderados os descontos decorrentes da aplicação do **FATOR DE INDISPONIBILIDADE** e do **FATOR DE DESEMPENHO**, conforme previsto neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivamente pago mensalmente à **SPE**, após a dedução dos descontos aplicáveis em razão do **FATOR DE DISPONIBILIDADE** e do **FATOR DE DESEMPENHO**, nos termos do presente **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**.

CONTRATO: o presente instrumento jurídico celebrado entre as **PARTES**, que regula os direitos, obrigações e condições da **CONCESSÃO**.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **CONTROLE** é exercido por outra pessoa física ou jurídica.

CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas, vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, para, isolada ou conjuntamente:
(i) exercer, de modo permanente, direitos que assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e a eleição da maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidade; e/ou
(ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade.
(Observação: assegura-se em cláusula própria que a alteração do controle da SPE depende de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.)

CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública: tributo instituído nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 2.222/2002. *(Recomenda-se que o CONTRATO preveja expressamente se a CIP será utilizada como fonte de custeio das contraprestações e, em caso afirmativo, que estabeleça o mecanismo de repasse automático à CONCESSIONÁRIA.)*

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia: autarquia regional integrante do sistema CONFEA/CREA, responsável pela fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia.

5

Documento gerado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVV-LWVY-ETUMI-9BDVN

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e iniciará os serviços objeto do **CONTRATO**, mediante ordem formal do **PODER CONCEDENTE**, exarada por escrito após a publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Município.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data da publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Município.

EDITAL OU LICITAÇÃO: Edital da Concorrência Presencial nº 05/2024 e seus **ANEXOS**.

ESTUDOS: estudos preliminares recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** no âmbito da Chamada Pública nº 11/2023. **Os ESTUDOS têm caráter meramente indicativo, não vinculando integralmente a CONCESSIONÁRIA, que assume a responsabilidade pela adequada execução do OBJETO. Eventuais omissões ou erros nos ESTUDOS não ensejarão, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.**

FATOR DE DESEMPENHO – FDE: número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado em função do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, medido conforme os **INDICADORES DE DESEMPENHO** previstos no **ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

FATOR DE DISPONIBILIDADE – FDI: número fixo, calculado em função da disponibilidade dos serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

FINANCIADOR: instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda **FINANCIAMENTO** à **CONCESSIONÁRIA** para a execução do objeto do **CONTRATO**.

FINANCIAMENTO: operação de crédito contratada pela **CONCESSIONÁRIA** na forma de dívida, destinada a assegurar os investimentos e obrigações previstos no **CONTRATO**.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável e do **CONTRATO**.

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente confirma o resultado da **LICITAÇÃO**, após verificar a regularidade do processo.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo **IBGE**. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice, será adotado o índice oficial que o substitua ou, na sua ausência, outro índice de preços pactuado pelas **PARTES**, ou definido na forma da lei.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço destinado a prover claridade aos **LOGRADOUROS PÚBLICOS**, de forma contínua, periódica ou eventual, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, critérios de aferição e periodicidade de avaliação da execução contratual pela **SPE**, definidos no **CONTRATO** e, em especial, no **ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

LOGRADOURO PÚBLICO: ruas, avenidas, travessas, passagens, vielas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, rodovias, estradas, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na **ÁREA DA CONCESSÃO**.

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e demais componentes indispensáveis ao direcionamento, fixação, proteção e controle da fonte de luz.

OBJETO: a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, nos termos deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, observadas as

6

Documento assinado no Assinador Digital do Instituto Brasileiro de Informática e Cidadania e pode ser conferido pelo link https://assinador.registradores.org.br/validate/N7EVV-LNJV-I ETUMI-9BDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

disposições do **EDITAL**.

ORDEM DE INÍCIO: documento formal emitido pelo **PODER CONCEDENTE** após a **DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**, fixando a data de início dos serviços objeto do **CONTRATO**.

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela da **REMUNERAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, vinculada exclusivamente ao **FATOR DE DISPONIBILIDADE**, conforme critérios estabelecidos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela da **REMUNERAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, vinculada ao **FATOR DE DESEMPENHO**, nos termos do **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP: modalidade de contratação prevista na Lei Federal nº 11.079/2004, por meio de Concessão Administrativa, nos termos do presente **CONTRATO**.

PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **SPE**.

PLANO DE NEGÓCIOS: documento elaborado pela **SPE**, contendo as premissas técnicas, jurídicas, operacionais e financeiras da execução contratual, a ser atualizado periodicamente e submetido ao acompanhamento do **PODER CONCEDENTE**.

PODER CONCEDENTE: Município de Pontal, por meio da **Secretaria Geral de Governo** ou outro órgão/entidade que venha a ser designado para a fiscalização do contrato.

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por **LUMINÁRIA** e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, podendo incluir pontos convencionais, ornamentais e especiais (ex.: iluminação artística, decorativa ou de monumentos).

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: ponto integrante da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL**, conforme levantamento-base do **CONTRATO**.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: ponto integrante da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA**, cujos parâmetros atendem aos requisitos técnicos e de eficiência definidos neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou **CONSÓRCIO** participante da **LICITAÇÃO**.

PROPOSTA DE PREÇOS: documento apresentado pelos **LICITANTES**, em conformidade com os termos do **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, em especial o **ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas percebidas pela **CONCESSIONÁRIA** que não integram a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, nos termos do **CONTRATO**.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de iluminação pública do Município de Pontal, incluindo LUMINÁRIAS, postes, braços, cabos, circuitos exclusivos, equipamentos de controle, transformadores e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do serviço.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: rede existente na **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, compreendendo a infraestrutura completa ou incompleta de iluminação pública, inclusive áreas com pontos apagados ("pontos escuros"), abrangendo todos os ativos físicos descritos nesta definição.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: rede modernizada pela **CONCESSIONÁRIA**, cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos definidos no **ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, incorporando eficientização energética, remodelação, substituição de ativos obsoletos e, quando previsto, sistema de telegestão em pleno funcionamento, devidamente

Documento assinado e Arquivado Digitalmente no Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://funcionar.registradores.org.br/validar/7EVV-LIVI-ETUM-98DN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

atestado pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal devida à **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, conforme regras previstas no **ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** e no **ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966, responsável pela regulação do mercado de seguros.

TERMO DE ENTREGA: documento firmado entre as **PARTES**, em conjunto com a **ORDEM DE INÍCIO**, que registra a situação da rede de iluminação pública na data em que a **CONCESSIONÁRIA** assume os serviços.

PROJETO BÁSICO: estudos, projetos luminotécnicos, dados legais e técnicos utilizados como referência para elaboração das propostas pelos **LICITANTES**, sem prejuízo da obrigação da **SPE** de realizar levantamentos próprios e adequar a execução às condições reais da rede, nos termos do **CONTRATO**.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica selecionada pelo **PODER CONCEDENTE** para apoiar o processo de aferição do **FATOR DE DISPONIBILIDADE** e do **FATOR DE DESEMPENHO**, nos termos do **CONTRATO**.

Anexos indissociáveis do Contrato:

a) **Anexo A** – Caderno de Encargos e Obrigações da Concessionária

b) **Anexo B** – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho

c) **Anexo C** – Remuneração e Mecanismos de Pagamento

d) **Anexo D** – Minuta de Contrato com a Instituição Financeira Depositária

e) **Anexo E** – Matriz de Risco

f) **Anexo F** – Proposta Comercial da Licitante Vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.079/2004, tem por objeto os serviços de modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da **Rede Municipal de Iluminação Pública**, cujas diretrizes estão indicadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.2. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

2.3. É um dos objetivos do CONTRATO que a Rede de Iluminação Pública Inicial, com 3.279 (três mil, duzentos e setenta e nove) pontos, seja convertida em Rede de Iluminação Pública Modernizada no prazo de até 1 (um) ano da emissão da Ordem de Início.

2.4. Deverá ocorrer ainda a expansão imediata de 400 (quatrocentos) pontos novos até o final do 1º (primeiro) ano de vigência, bem como a implantação de outros 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos relativos à

8

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/17EVV-LIVIY-ETUMI-9DVAI

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

expansão vegetativa ao longo do CONTRATO, além de 40 (quarenta) luminárias solares em locais sem rede elétrica disponível, implantação de sistema de telegestão, videomonitoramento e postes multiaplicações.

2.5. O presente CONTRATO suportará até o limite de 3.994 (três mil, novecentos e noventa e quatro) pontos de iluminação pública, excluídos os pontos de iluminação cênica.

2.6. Os pontos excedentes, caso necessários, somente serão incorporados ao CONTRATO após o competente reequilíbrio econômico-financeiro, precedidos de justificativa técnica e cálculo que assegure a amortização dos investimentos a serem realizados, bem como os custos adicionais na operação do sistema, inclusive quanto ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da emissão da Ordem de Início, nos termos do presente instrumento.

3.2. O valor do CONTRATO é de **R$ 94.453.800,00 (noventa e quatro milhões quatrocentos e cinqüenta e três mil e oitocentos reais),** correspondente à soma das contraprestações mensais até o fim do prazo da concessão, sendo o valor da contraprestação mensal fixado em **R$224.890,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais).**

3.3. O valor do CONTRATO será revisto a cada 5 (cinco) anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente às contraprestações remanescentes, a preços constantes, a partir da data da revisão.

3.4. O novo valor do CONTRATO deverá ser incorporado por meio do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

4.1. A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da concessão, sendo sua composição societária aquela apresentada na licitação e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao Poder Concedente.

4.2. O capital social mínimo da SPE será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária ao longo da concessão.

4.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar rigorosamente as normas da Lei nº 6.404/1976.

4.4. Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar já ter integralizado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor definido no item 4.2, como condição precedente para a assinatura.

4.5. A SPE poderá, durante o prazo da concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO, desde que com a prévia e expressa autorização do Poder Concedente, desde que o valor resultante não seja inferior ao mínimo estabelecido na Cláusula 4.2.

4.6. A autorização para redução do capital social somente poderá se dar após o quinto ano da concessão, desde que a SPE esteja em dia com suas obrigações e reste demonstrado que a medida não prejudicará o cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.7. O valor do capital social será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA, a partir da data-base do CONTRATO, devendo a SPE realizar aportes complementares sempre que necessário.

4.8. A SPE deverá observar boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 11.079/2004.

9

Documento assinado no Assinador Digital do Instituto Registro. Para validar o documento acesse https://assinador.registradores.org.br/validar/17EVV-LHVIV-ETUMI-9BDNN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.9. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, bem como ceder seus direitos creditórios a terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

4.10. Os recursos da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

4.11. A SPE deverá manter sede no Município de Pontal, Estado de São Paulo.

4.12. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE antes da conclusão dos investimentos iniciais de modernização e eficientização da Rede Municipal de Iluminação Pública, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

4.13. Durante todo o prazo da concessão, o controle societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

4.14. A alteração do controle societário será sempre autorizada quando demonstrado que não prejudicará nem colocará em risco a execução do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.

4.15. A SPE deverá informar ao Poder Concedente qualquer acordo, contrato ou obrigação que implique, direta ou indiretamente, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu capital social, sendo sua efetividade condicionada à autorização expressa do Poder Concedente, inclusive nos casos de:

a) celebração de acordo de acionistas;

b) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

c) instituição de garantias ou direitos a terceiros sobre ações.

4.16. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis no item anterior, mesmo quando não conversíveis em ações, deverá ser submetida previamente ao conhecimento do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO, em seus ANEXOS, no EDITAL e na legislação aplicável, constituem obrigações e direitos da SPE aquelas descritas no **Anexo A – Caderno de Encargos e Obrigações das Partes**.

5.2. São, ainda, obrigações mínimas da SPE:

a) assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de iluminação pública;

b) manter a Rede Municipal de Iluminação Pública modernizada e eficiente, conforme normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis;

c) preservar e restituir os bens reversíveis ao término da concessão em perfeito estado de conservação;

d) permitir e colaborar integralmente com a fiscalização exercida pelo Poder Concedente, seus agentes ou verificadores independentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e observada a legislação aplicável, constituem obrigações do PODER CONCEDENTE aquelas descritas no **Anexo A – Caderno de Encargos e Obrigações das Partes**.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/7EVV-LVJV-LETUMI-9DVN

Registro

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.2. São, ainda, obrigações mínimas do PODER CONCEDENTE:

a) efetuar o pagamento das contraprestações mensais devidas à SPE, de forma pontual e regular; b) garantir a existência e manutenção da fonte de custeio vinculada ao CONTRATO, especialmente a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ou outra que venha a substituí-la;

c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por meio de gestor e fiscais designados, bem como do Comitê de Acompanhamento ou do Verificador Independente;

d) fornecer, tempestivamente, as autorizações, licenças e informações que dependam do ente público para a adequada execução da concessão;

e) zelar pela estabilidade regulatória e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FINANCIAMENTOS

7.1. A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTOS eventualmente necessários à execução do CONTRATO.

7.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de FINANCIAMENTO eventualmente contratado, ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros, para justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas.

7.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do contrato de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva assinatura ou emissão.

7.4. A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à conta vinculada, desde que:

I – seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE; e
II – os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.5. As garantias deverão observar o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

7.6. A ciência prevista na cláusula 7.4 deverá se operar por comunicação escrita, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua eficácia.

7.7. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência tenha por objetivo promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

7.8. Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia do respectivo contrato, por ofício, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da sua celebração.

7.9. Caso os FINANCIADORES exerçam a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão notificar formalmente o PODER CONCEDENTE, indicando a data de início do exercício do direito e as medidas adotadas para assegurar o cumprimento do presente CONTRATO.

7.10. Para fins de autorização da transferência do controle societário direto da Concessionária aos FINANCIADORES, estes deverão:

Documento assinado ou Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/17EVV LIVVI ETUMI 9BDIN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

I – atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do CONTRATO;

II – apresentar plano de reestruturação financeira da Concessionária e de continuidade da execução do CONTRATO;

III – assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.11. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas em caso de extinção antecipada do CONTRATO.

7.12. Caso tal condição seja contratada, a SPE deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE, para que seja formalizado o competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.

7.13. Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, a SPE deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE, por meio de ofício acompanhado de declaração do FINANCIADOR liberando a SPE da obrigação, para que seja formalizado o competente Termo de Aditamento ao CONTRATO, restabelecendo-se sua condição original.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. A SPE fará jus à contraprestação pecuniária mensal pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos do **Anexo A – Caderno de Encargos e Obrigações das Partes** e do **Anexo C – Remuneração e Mecanismos de Pagamento**.

8.2. A contraprestação mensal será reajustada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a remuneração estará sujeita a:
I – **revisão ordinária**, a cada 5 (cinco) anos, para reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II – **revisão extraordinária**, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.079/2004.

8.4. A contraprestação mensal estará condicionada ao atendimento dos indicadores de desempenho e disponibilidade definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ficando a SPE sujeita às glosas e reduções previstas em caso de descumprimento.

8.5. O pagamento das contraprestações será realizado exclusivamente por meio da conta vinculada ao projeto, alimentada pelos recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 2.222/2002, ou outro mecanismo que venha a substituí-la, assegurada a vinculação de receita suficiente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO ADICIONAIS

9.1. A SPE deverá assumir a **Rede Municipal de Iluminação Pública** na data da emissão da Ordem de Início, por meio da celebração do **Termo de Entrega**, que deverá conter levantamento técnico, fotográfico e documental da rede existente.

9.2. A Rede Municipal de Iluminação Pública compreende as áreas onde há infraestrutura de iluminação pública, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange luminárias, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se, onde houver, a rede exclusiva de alimentação da iluminação pública.

Documento assinado ou Acionador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://acionador.registrodeimoveis.org.br/validate/7EVV-LVJV-ETUM-9BDIN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.3. Considera-se **Rede Municipal de Iluminação Pública Inicial** a rede existente na data da Ordem de Início, incluindo pontos escuros, abrangendo luminárias, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes, inclusive circuitos exclusivos de alimentação.

9.4. Considera-se **Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada** a parcela da rede cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no **Anexo A – Caderno de Encargos e Obrigações das Partes**, já com a eficientização, remodelação e implantação da telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente.

9.5. Com a emissão da Ordem de Início, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a SPE deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente:
I – inspecionar todos os equipamentos de distribuição (postes), identificando aqueles que não disponham de adequado aterramento, conforme normas técnicas vigentes, em especial as editadas pela CPFL ou por concessionária de energia competente;
II – providenciar o cadastro completo de todos os equipamentos de iluminação pública, inclusive os instalados em praças públicas, pórticos de entrada da cidade e demais instalações de iluminação especial, para fins de controle patrimonial do Poder Concedente.

9.6. Eventuais deficiências de aterramento ou outras não conformidades relevantes na Rede Municipal de Iluminação Pública Inicial, quando não previstas nos estudos preliminares e caracterizadas como extraordinárias e imprevisíveis, deverão ser objeto de avaliação conjunta entre o Poder Concedente e a SPE, assegurando-se, se for o caso, o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

9.7. A ausência de aterramento adequado não exonera a Concessionária da obrigação de cumprir o cronograma de atualização e modernização da rede, devendo apresentar soluções técnicas alternativas capazes de assegurar a continuidade da prestação dos serviços dentro das condições existentes, até a regularização definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

10.1. A Concessionária poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que tais atividades:

I – não comprometam a segurança da operação;

II – não prejudiquem os padrões de qualidade do serviço concedido;

III – estejam em conformidade com a legislação brasileira, inclusive ambiental;

IV – observem os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

10.2. Ficam autorizadas, desde já, a exploração, diretamente pela Concessionária ou por meio de terceiros contratados, das seguintes atividades:

a) infraestrutura de medição avançada (Advanced Metering Infrastructure) para contadores inteligentes de redes de gás, água, saneamento e energia;

b) monitoramento e rastreamento de ativos (Asset Tracking), incluindo serviços de estacionamento inteligente;

c) redes de sensoriamento ambiental;

d) disponibilização de áreas de wi-fi;

e) sinalização digital;

13

Documento assinado no Assinador Digital do Imprensa Oficial. Para validar o documento acesse https://assinador.registradoimovel.org.br/validate/17EVV-LIVIY-ETUMI-9BDIN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

f) soluções de conectividade.

10.3. A exploração de atividades não listadas no item anterior dependerá de solicitação formal da Concessionária ao Poder Concedente, acompanhada de estudos independentes que demonstrem, no mínimo:

I – os riscos relacionados à atividade e o montante adicional de investimentos necessários;

II – o cronograma estimado de implantação;

III – a projeção dos ganhos financeiros, incluída a margem do negócio e a estrutura de custos;

IV – a demonstração de que a atividade não comprometerá os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO;

V – conformidade integral com a legislação aplicável.

10.4. O Poder Concedente terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se manifestar sobre a solicitação. A ausência de manifestação no prazo será interpretada como negativa.

10.5. A eventual negativa deverá ser devidamente fundamentada, podendo o Poder Concedente apresentar proposta alternativa de exploração.

10.6. Ressalvadas situações excepcionais, expressamente autorizadas e justificadas pelo Poder Concedente, os contratos relacionados às receitas acessórias não poderão ultrapassar a vigência deste CONTRATO.

10.7. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido e manter contabilidade específica para cada contrato, compartilhando com o Poder Concedente percentual **mínimo de 10% (dez por cento) da receita bruta** auferida com receitas acessórias, acessórias ou projetos associados, podendo o percentual ser majorado conforme avaliação de viabilidade pelo Poder Concedente.

10.8. O pagamento do compartilhamento será realizado conjuntamente com a apresentação dos demonstrativos contábeis da Concessionária, devendo estar devidamente auditados e acompanhados de relatório de segregação das receitas.

10.9. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração das receitas acessórias será objeto de contrato específico de fornecimento, cabendo à Concessionária o pagamento integral. Caso não seja viável, a Concessionária deverá ressarcir integralmente o Poder Concedente de quaisquer custos.

10.10. A Concessionária poderá executar as atividades de receitas acessórias por meio de sociedades controladas, desde que previamente autorizada pelo Poder Concedente, permanecendo a Concessionária responsável solidária pelas obrigações dessas sociedades.

10.11. Após a autorização prevista no item anterior, será necessária nova autorização específica do Poder Concedente para a admissão de novos sócios nas sociedades controladas.

10.12. Os investimentos realizados pela Concessionária para exploração das receitas acessórias não serão considerados como investimentos em bens reversíveis, não se aplicando, portanto, as regras de indenização por extinção antecipada do CONTRATO.

10.13. Nenhum contrato celebrado pela Concessionária com terceiros particulares no âmbito desta cláusula poderá ultrapassar a vigência da concessão, sendo exclusiva e integral da Concessionária a responsabilidade por tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus ou valores residuais decorrentes, sendo vedado repassar qualquer custo ou responsabilidade ao Poder Concedente.

14

Documento assinado ou Arquivado Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/7EWV-LNVV-LETUMI-9DUNI

Registro

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

11.1. A **Matriz de Riscos** integra o presente CONTRATO como **Anexo E – Matriz de Riscos**, estabelecendo a alocação objetiva dos riscos entre as PARTES, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, e art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004 e no art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Concessionária será responsável pelos riscos a ela atribuídos na Matriz de Riscos, incluindo, mas não se limitando, àqueles que possam ser objeto de cobertura securitária disponível no mercado brasileiro, observados os limites deste CONTRATO.

11.3. Alterações na legislação tributária que criem, modifiquem ou extingam tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste CONTRATO e que tenham repercussão no equilíbrio econômico-financeiro ensejarão a revisão da remuneração, **para mais ou para menos**, conforme o caso, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº 11.079/2004.

11.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário em condições comerciais viáveis, as PARTES adotarão todas as medidas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Somente na impossibilidade comprovada de recomposição, poderá ser avaliada a extinção da concessão.

11.5. Em caso de extinção da concessão por caso fortuito ou força maior, aplicar-se-ão, no que couber, as regras de extinção por advento do termo contratual, fazendo jus a Concessionária à indenização dos investimentos em **bens reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995 e do art. 10, §3º da Lei nº 11.079/2004.

11.6. O Poder Concedente poderá, em caráter emergencial e temporário, assumir diretamente a gestão dos serviços em situações de calamidade pública ou descontinuidade grave, até que seja possível a recomposição da Concessionária ou a contratação de nova solução.

11.7. A Concessionária deverá elaborar e manter atualizado **Plano de Contingência e Mitigação de Riscos**, contemplando procedimentos técnicos, operacionais e financeiros para a continuidade da prestação dos serviços em situações adversas, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO sempre que observadas as condições nele estabelecidas e respeitada a alocação de riscos prevista na **Matriz de Riscos (Anexo E)**.

12.2. Além das hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por qualquer das PARTES, quando cabível e devidamente fundamentado, em especial nas seguintes situações:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior, não abrangidos por seguro;

II – alterações tributárias supervenientes que impactem positiva ou negativamente as receitas ou despesas da Concessionária;

III – fatos do príncipe ou atos unilaterais do Poder Público que onerem ou desonerem o contrato;

IV – eventos extraordinários ou imprevisíveis que impactem a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A recomposição será formalizada por meio de **Termo Aditivo ao CONTRATO**, e deverá assegurar, sempre, a manutenção da relação entre os encargos assumidos pela Concessionária e a remuneração da concessão.

15

Documento assinado no Assinador Digital do Instituto Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/V7EVV-LIVVI-ETUMI-9BDIA/

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada, isolada ou cumulativamente, pelas seguintes modalidades:

I – revisão da **Contraprestação Mensal Máxima**, para mais ou para menos, conforme o caso;

II – revisão da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)**, observada a legislação aplicável, mediante deliberação da Câmara Municipal, quando necessário;

III – alteração do prazo de vigência da concessão, por prorrogação ou redução, respeitados os limites legais;

IV – revisão dos encargos e obrigações assumidos pela Concessionária, inclusive prazos;

V – revisão da proporção de compartilhamento das receitas acessórias, assegurada a viabilidade econômico-financeira;

VI – combinação de uma ou mais das medidas acima, ou outras admitidas pela legislação aplicável.

12.5. A parte interessada deverá instruir o pedido de reequilíbrio com **relatório técnico detalhado**, podendo incluir laudo pericial, estudos independentes ou outros documentos pertinentes, que demonstrem os impactos do evento sobre o fluxo de caixa do projeto.

12.6. O Poder Concedente poderá solicitar ao **Verificador Independente** a análise técnica do pedido, mediante a elaboração de relatório específico que:

I – avalie os efeitos do evento no fluxo de caixa da concessão;

II – considere os riscos assumidos por cada parte;

III – estime a variação de investimentos e custos;

IV – apresente medidas adequadas para recomposição.

12.7. O procedimento de recomposição deverá ser concluído no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

12.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, e não havendo solução consensual, ou havendo divergência quanto à necessidade, valores ou forma de recomposição, a controvérsia poderá ser dirimida pela **cláusula de arbitragem**, nos termos deste CONTRATO e da Lei nº 9.307/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO ORDINÁRIA

13.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, a cada **05 (cinco) anos**, contados da data da **Ordem de Início**, as PARTES promoverão, quando necessário, a revisão ordinária da concessão, com os seguintes objetivos:

I – analisar criticamente e, se for o caso, alterar o **Fator de Desempenho (FDE)**;

II – incorporar ao CONTRATO a obrigatoriedade de adoção de novas regulamentações supervenientes relativas à iluminação pública, inclusive aquelas não editadas pelo Poder Concedente;

III – atualizar as especificações do objeto do CONTRATO, especialmente para incorporar **avanços tecnológicos** e aprimorar a prestação dos serviços, em observância ao princípio da atualidade;

IV – viabilizar novos investimentos na rede de iluminação pública, inclusive diante de saldos financeiros da **CIP** ou disponibilidade de recursos orçamentários;

16

Documento assinado ao Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVV-UVJVI-ETUMI-9BDVN/

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

V – contabilizar pontos de iluminação pública adicionais remanescentes;

VI – promover a revisão do **plano estratégico** da concessão.

13.2. A implementação de alterações nas especificações mínimas dos **bens vinculados à concessão**, em decorrência da revisão ordinária, deverá ser precedida de prazo razoável para adaptação das PARTES.

13.3. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado:

I – **de ofício** pelo Poder Concedente; ou

II – mediante solicitação da Concessionária, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, após a conclusão de cada ciclo de 05 (cinco) anos da vigência do CONTRATO.

13.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de **06 (seis) meses**. Decorrido esse prazo sem solução consensual, a parte prejudicada poderá recorrer à **cláusula de arbitragem**, nos termos deste CONTRATO.

13.5. Para a análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão ordinária, cada parte deverá apresentar as alterações sugeridas, acompanhadas das respectivas justificativas, estudos e documentos que embasem sua proposta.

13.6. O procedimento de revisão ordinária será conduzido de forma **colaborativa**, admitindo-se a participação do **Verificador Independente**, bem como de entidades técnicas, representantes da sociedade civil ou especialistas, para levantamento de dados, validação de premissas ou esclarecimentos de ordem técnica e econômica.

13.7. O processo de revisão ordinária será devidamente documentado e, caso resulte em alteração contratual, será formalizado por **Termo Aditivo** entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada por qualquer das PARTES que se sentir prejudicada, mediante requerimento formal e fundamentado dirigido à outra PARTE.

14.2. O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com **relatório técnico ou laudo pericial** que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

14.3. Mediante acordo entre as PARTES, poderá ser dispensada a apresentação de relatório técnico ou laudo pericial, desde que o desequilíbrio possa ser demonstrado de forma objetiva por meio de cálculos ou documentos produzidos pelo Poder Concedente ou pela Concessionária.

14.4. O requerimento de recomposição deverá conter, no mínimo:

a) a data da ocorrência e a provável duração do evento que enseja a recomposição;

b) a indicação fundamentada da variação de investimentos, custos, despesas, receitas e do resultado econômico da concessão;

c) a descrição de eventuais alterações necessárias nos serviços objeto do CONTRATO;

d) a indicação da eventual necessidade de celebração de **termo aditivo**;

17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/17EVV-LIVIY-ETUMI-9BDIN

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

e) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

14.5. No caso de recomposição em favor do Poder Concedente, este deverá comunicar a Concessionária, que terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para se manifestar.

14.6. Recebido o requerimento ou a manifestação da Concessionária, o Poder Concedente decidirá, de forma motivada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável uma única vez por até **30 (trinta) dias**, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.7. Havendo Verificador Independente contratado, a decisão do Poder Concedente será precedida de **parecer técnico opinativo**, não vinculante, a ser emitido em até **30 (trinta) dias**. O prazo para decisão do Poder Concedente terá início após a entrega do referido parecer, que deverá ser disponibilizado também à Concessionária.

14.8. Caberá ao Poder Concedente definir a forma de implementação da recomposição, observando sempre:

I – a preservação da continuidade dos serviços;

II – a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da concessão;

III – a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos assumidos pela Concessionária.

14.9. O Poder Concedente poderá requisitar documentos adicionais, inclusive **laudos econômicos independentes**, que deverão ser contratados pela Concessionária, mediante solicitação formal.

14.10. Cada PARTE arcará com os custos de instrução do processo de revisão extraordinária que lhe competirem.

14.11. No caso de solicitação de novos investimentos ou serviços pelo Poder Concedente, não previstos originalmente no CONTRATO, este poderá requerer previamente à Concessionária a **elaboração de projeto básico** das obras e serviços, que servirá de base para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária deverá manter **Garantia de Execução do Contrato**, calculada sobre o valor total dos investimentos a serem realizados, a qual será apresentada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO.

15.2. A Garantia de Execução observará a seguinte dinâmica ao longo da vigência contratual:

Anos	Percentual
1,2,10, 11,19,20, 29 e 30	5%
Demais anos	2%

15.3. A Garantia de Execução servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo Poder Concedente em razão do inadimplemento da Concessionária; b) o pagamento de multas aplicadas à Concessionária em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva imposição ou do trânsito em julgado administrativo do recurso interposto.

18

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7EKV-LNYV-LCTUM-9DVJN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.4. Sempre que utilizada, a Concessionária deverá recompor o valor integral da Garantia de Execução no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Poder Concedente.

15.5. A Garantia de Execução poderá assumir qualquer das modalidades previstas em lei, em especial: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, emitidos sob a forma escritural e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

15.6. Todas as despesas decorrentes da prestação e recomposição da Garantia de Execução correrão por conta exclusiva da Concessionária.

15.7. Na hipótese de adoção da modalidade de **seguro-garantia**, observar-se-á:

I – a apólice deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção do CONTRATO, vinculada à reavaliação do risco;

II – a apólice deverá conter cláusula obrigatória de notificação ao Poder Concedente e à Concessionária, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** quanto à decisão da seguradora de renovar ou não o contrato;

III – caso a seguradora não renove a apólice, a Concessionária deverá apresentar nova garantia, de valor e condições equivalentes, até **05 (cinco) dias úteis** antes do vencimento da apólice em vigor, para aprovação do Poder Concedente, independentemente de notificação.

15.8. A Garantia de Execução será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula de reajuste aplicável à **Contraprestação Mensal Máxima**, devendo a Concessionária providenciar aportes complementares sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS DA CONCESSÃO

16.1. As luminárias e demais equipamentos poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista em lei apenas durante os **20 (vinte) primeiros anos da concessão**, devendo, a partir do vigésimo ano, integrar obrigatoriamente o patrimônio da Concessionária, como **bens reversíveis**, os quais reverterão ao Poder Concedente ao término do CONTRATO.

16.2. A Concessionária deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros detentores ou fornecedores de infraestrutura utilizada, mecanismos que assegurem:

I – a continuidade do contrato por eles celebrado, inclusive mediante sub-rogação em favor do Poder Concedente ou de terceiros por ele indicados, a seu exclusivo critério;

II – a vigência mínima de 03 (três) anos após a extinção da concessão;

III – a reparação integral ao Poder Concedente por eventuais prejuízos ou custos decorrentes da necessidade de recontratação de serviços similares, caso tais mecanismos não sejam previstos.

16.3. Para cumprimento do disposto na subcláusula anterior, a Concessionária deverá contratar seguro suficiente para suportar eventual indenização devida a terceiros detentores/fornecedores da infraestrutura utilizada, assegurando a entrega de todos os equipamentos ao Poder Concedente no caso de extinção da concessão.

16.4. Os **bens reversíveis** compreendem todos aqueles indispensáveis à execução e continuidade dos serviços objeto do CONTRATO, integrantes do patrimônio da Concessionária e que reverterão ao Poder Concedente ao final da concessão.

19

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/017EAV-LAVVI-ETUMI-98DVN

16.5. Os bens reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária, com identificação clara dos bens próprios e daqueles obtidos por meio de contratos de aluguel, comodato, mútuo ou leasing, desde que previstos para incorporação ao patrimônio da Concessionária até o final do CONTRATO.

16.6. A Concessionária obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

16.7. O Poder Concedente poderá realizar vistorias periódicas nos bens reversíveis e, em caso de irregularidades, reter parte da remuneração devida à Concessionária até a regularização, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 11.079/2004.

16.8. No encerramento do CONTRATO, a Concessionária deverá entregar todas as luminárias e demais bens reversíveis livres e desonerados de quaisquer ônus ou compromissos com terceiros, acompanhados de **relatório técnico independente** que ateste sua expectativa de vida útil remanescente.

16.9. A Concessionária deverá adotar, em seu planejamento físico-financeiro, medidas para assegurar que a rede municipal de iluminação pública esteja em conformidade com as exigências técnicas na data do encerramento do CONTRATO.

16.10. A Concessionária somente poderá alienar bens reversíveis se proceder à sua imediata substituição por outros em condições equivalentes ou superiores de funcionamento, salvo se comprovada a desnecessidade do bem, mediante comunicação prévia ao Poder Concedente e atualização do inventário.

16.11. Nos últimos 02 (dois) anos da concessão, qualquer alienação ou substituição de bens reversíveis dependerá de autorização prévia e expressa do Poder Concedente.

16.12. As PARTES realizarão reunião de avaliação dos bens reversíveis quando o prazo de vigência remanescente do CONTRATO for inferior a 05 (cinco) anos, com os seguintes objetivos:

a) identificar os bens prescindíveis à continuidade da concessão;

b) avaliar a situação legal dos bens vinculados, estabelecendo cronograma para entrega ao Poder Concedente;

c) definir plano de atualização, substituição ou melhoria dos bens, se necessário.

16.13. Havendo alteração legal ou normativa superveniente que imponha novos investimentos para a entrega dos bens reversíveis, a Concessionária terá direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro** dos valores que não puderem ser amortizados no prazo remanescente.

16.14. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos bens reversíveis. Persistindo divergências, poderá ser acionada a **cláusula de arbitragem**.

16.15. A reversão será formalizada por meio de **Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis**, assinado pelas PARTES, e ocorrerá de forma **gratuita e automática**, com os bens em perfeitas condições de uso e livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

17.1. A Concessionária deverá contratar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as apólices de seguro necessárias à cobertura integral dos riscos inerentes à execução da concessão, em conformidade com a legislação vigente, com este CONTRATO e seus ANEXOS.

17.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ser iniciado ou prosseguir sem a prévia comprovação da vigência das apólices exigidas, por meio de apresentação de apólices definitivas ou certificados provisórios emitidos pela seguradora, desde que garantida a cobertura contratual.

Documento assinado no Assinador Pessoal do Imóvel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/7EWV-UVVI-ETUM-9DVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

17.3. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras devidamente autorizadas pela **SUSEP** a operar no Brasil, e com classificação mínima de força financeira equivalente a **"Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)"**, atribuída pelas agências Moody's, Standard & Poor's ou Fitch, respectivamente.

17.4. O Poder Concedente deverá ser indicado como **cossegurado** em todas as apólices, com direito a:

I – autorizar previamente qualquer cancelamento, suspensão, modificação ou substituição;

II – aprovar alterações de coberturas e condições;

III – receber comunicação imediata da seguradora sobre modificações contratuais.

17.5. Os financiadores do projeto poderão ser incluídos como **cossegurados ou beneficiários**, sem prejuízo dos direitos do Poder Concedente.

17.6. As apólices não poderão conter cláusulas que contrariem este CONTRATO, a legislação aplicável ou a regulação setorial.

17.7. Até o último dia útil de cada vigência, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente **certificado da seguradora** atestando que:

a) todos os prêmios vencidos foram quitados;

b) a apólice está em plena vigência ou foi renovada.

17.8. Até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada apólice, a Concessionária deverá apresentar certificado da seguradora confirmando sua renovação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

17.9. A Concessionária contratará, no mínimo, os seguintes seguros:

I – **Seguro de Risco de Engenharia**, com cobertura para instalação, montagem, testes, sabotagem, erro de projeto, erro de execução, danos a terceiros e responsabilidade civil cruzada;

II – **Seguro de Riscos Operacionais**, com cobertura mínima para danos materiais, incêndios, explosões, eventos da natureza, tumultos, danos elétricos, quebra de equipamentos, furto, roubo e **lucros cessantes**;

III – **Seguro de Responsabilidade Civil Geral**, com cobertura para danos corporais, materiais e morais a terceiros, inclusive responsabilidade civil do empregador e acidentes de trabalho.

17.10. O descumprimento da obrigação de manter os seguros em vigor autoriza o Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação de sanções, a contratar diretamente as apólices necessárias, descontando integralmente os custos da remuneração da Concessionária ou da execução da **garantia de execução contratual**.

17.11. A Concessionária será integralmente responsável pelo pagamento da **franquia** em caso de sinistro.

17.12. As apólices deverão conter cláusula que obrigue a seguradora a comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer alteração, cancelamento, suspensão ou substituição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

18.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a entidade selecionada pelo PODER CONCEDENTE, contratada e remunerada pela CONCESSIONÁRIA, responsável por monitorar e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA e garantir o cumprimento das disposições deste CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.

Registro
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e ver assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/07EVV-LHJVJ-ETUMI-9BDNN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

18.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I – avaliar o Sistema de Mensuração de Desempenho;

II – avaliar o Sistema de Mensuração de Disponibilidade;

III – emitir pareceres técnicos e econômicos sobre reajustes, revisões, reequilíbrio e indenizações;

IV – verificar a veracidade dos Relatórios de Desempenho;

V – acompanhar e fiscalizar os pagamentos das Contraprestações Mensais;

VI – apoiar o PODER CONCEDENTE na regulação e fiscalização do CONTRATO.

18.3. O processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser iniciado pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, por meio de uma das seguintes modalidades:

a) solicitação de propostas, de ofício, a pelo menos 3 (três) pessoas jurídicas de direito privado de reconhecida idoneidade e qualificação técnica; ou

b) notificação à CONCESSIONÁRIA para indicar 3 (três) empresas que preencham os requisitos técnicos mínimos.

18.4. São requisitos mínimos de qualificação técnica:

I – experiência comprovada em verificação independente de PPPs ou concessões públicas;

II – capacidade técnica em indicadores de desempenho, viabilidade e modelagem econômico-financeira;

III – inexistência de vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas;
IV – regularidade jurídica e fiscal;

V – não estar sujeita a falência, impedimento ou sanções administrativas em quaisquer entes federativos.

18.5. Selecionada a empresa, o PODER CONCEDENTE elaborará a minuta do contrato de prestação de serviços de verificação independente, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo no mínimo:

a) objeto e escopo da verificação;

b) relatórios a serem apresentados e respectivos prazos;

c) regras de sigilo e confidencialidade;

d) vigência coincidente com a CONCESSÃO;

e) forma de relacionamento entre as PARTES e o PODER CONCEDENTE.

18.6. Em até 30 (trinta) dias da assinatura, o VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará **Plano de Trabalho**, definindo metodologia, periodicidade de relatórios e indicadores a serem monitorados.

18.7. A substituição ou rescisão do contrato de prestação de serviços de verificação independente somente poderá ocorrer com anuência expressa do PODER CONCEDENTE, devendo ser respeitados os mesmos critérios e procedimentos de seleção originalmente previstos.

22

Documento assinado ou Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U7EVV-LIVIY-LETUM-98DIN/

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como o descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sujeitará a SPE, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, à aplicação das seguintes sanções:

I – **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações formais de menor relevância, sem prejuízo da imediata correção das falhas constatadas;

II – **Multa**, na forma e nos percentuais definidos no **ANEXO – Caderno de Encargos e Obrigações das Partes**, aplicável em razão de atrasos, inexecuções parciais ou defeituosas, bem como pela reincidência em infrações já advertidas;

III – **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Pontal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, quando verificada a prática de atos graves, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Intervenção** na CONCESSÃO, nos casos de risco de paralisação dos serviços ou comprometimento da continuidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.987/95;

VI – **Caducidade da Concessão**, conforme hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 8.987/95 e no art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004.

19.2. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo próprio, assegurada à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

19.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas da **Contraprestação Mensal Efetiva** ou da **Garantia de Execução do Contrato**, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente.

19.4. A aplicação de sanções não elide a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar integralmente os danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

19.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, devendo sempre ser devidamente motivadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

20.1. Os conflitos e controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser dirimidos, preferencialmente, por meio de solução amigável entre as PARTES, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da continuidade do serviço público.

20.2. Em caso de divergência quanto à interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive nos casos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a PARTE interessada deverá comunicar por escrito à outra PARTE o objeto do conflito ou controvérsia, apresentando suas alegações acompanhadas de sugestão para a solução consensual.

20.3. A PARTE notificada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para responder se concorda com a solução proposta.

20.4. Caso a PARTE notificada concorde, as PARTES adotarão as medidas necessárias à imediata implementação da solução consensual, dando o conflito por encerrado.

23

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVV-UVVVI-ETUMI-2BDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

20.5. Caso a PARTE notificada discorde da proposta, deverá, no mesmo prazo, apresentar justificativa fundamentada e eventual solução alternativa, hipótese em que será designada reunião de negociação entre as PARTES, a ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

20.6. As PARTES poderão, de comum acordo, indicar **mediador independente**, com notória experiência em contratos de concessão e PPP, para auxiliá-las no processo de negociação, nos termos da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

20.7. O procedimento de solução amigável deverá ser concluído no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por igual período, mediante acordo escrito entre as PARTES.

20.8. Não sendo possível a solução consensual no prazo estipulado, o conflito poderá ser submetido ao **Comitê Técnico** previsto neste CONTRATO ou encaminhado diretamente à **arbitragem**, nos termos da Cláusula própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMITÊ TÉCNICO

21.1. Para a solução de divergências de natureza técnica relativas à interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será constituído **Comitê Técnico**, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

21.2. Os membros do Comitê Técnico serão designados da seguinte forma:
I – um membro efetivo, que exercerá a presidência do Comitê Técnico, e o respectivo suplente, indicados pelo **Poder Concedente**, dentre seus empregados ou servidores públicos com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos de concessão;
II – um membro efetivo e o respectivo suplente, indicados pela **Concessionária**, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos em setores de infraestrutura no País;
III – um membro efetivo e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelas PARTES, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no País, dentre profissionais de reconhecida reputação técnica.

21.3. Caso não haja acordo entre as PARTES para a indicação do terceiro membro e respectivo suplente, estes serão escolhidos de comum acordo pelos demais membros já indicados nos termos dos incisos I e II acima, observada a experiência mínima de 10 (dez) anos em infraestrutura.

21.4. O mandato dos membros do Comitê Técnico será de 03 (três) anos, admitida a recondução. As PARTES deverão designar os novos membros em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

21.5. Os membros do Comitê Técnico deverão atuar com **independência, imparcialidade, competência e confidencialidade**, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo III da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem).

21.6. O procedimento para solução de divergências terá início mediante comunicação escrita da PARTE interessada à outra, dando conhecimento do objeto da controvérsia e encaminhando cópia dos documentos apresentados ao Comitê Técnico.

21.7. Caso algum membro do Comitê ainda não tenha sido designado, a PARTE responsável deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de a PARTE notificante poder requerer a imediata instauração do procedimento arbitral.

21.8. A PARTE reclamada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para apresentar suas alegações.

21.9. O Comitê Técnico deverá apresentar proposta fundamentada de solução no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Documento assinado e Arquivado Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://arquivado.registrodeimoveis.org.br/validador/7EDV-UVVJ-ETUM-2BDJN
Registro

21.10. A decisão do Comitê Técnico será considerada aprovada com o voto favorável da maioria de seus membros e terá caráter **vinculante e obrigatório provisoriamente**, até que eventual decisão arbitral ou judicial seja proferida.

21.11. Caso a solução do Comitê Técnico seja aceita por ambas as PARTES, será incorporada ao CONTRATO por meio de Termo Aditivo, inclusive com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.12. O não comparecimento de qualquer PARTE ou a ausência de indicação de membros quando cabível não eximirá a Concessionária de cumprir suas obrigações contratuais, podendo a controvérsia ser diretamente submetida à arbitragem.

21.13. O regimento interno do Comitê Técnico definirá regras complementares de funcionamento e a remuneração de seus membros, que será custeada pela Concessionária, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração de servidores públicos indicados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM

22.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente solucionadas por **arbitragem**, especialmente no que toca às seguintes matérias:

I – reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;

II – reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

III – acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

IV – definição do valor da indenização em qualquer das hipóteses de extinção do CONTRATO;

V – inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê Técnico.

22.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem **não exonera as PARTES** do cumprimento integral e tempestivo das disposições do CONTRATO, nem autoriza a interrupção da execução da CONCESSÃO, que deverá prosseguir regularmente até a decisão final.

22.3. A arbitragem será processada pela **Câmara de Comércio Internacional – CCI**, segundo o seu regulamento vigente à data de instauração do procedimento, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e alterações posteriores, bem como as disposições deste CONTRATO.

22.4. As PARTES, de comum acordo, poderão eleger outra Câmara Arbitral, desde que possua **reconhecida experiência em litígios envolvendo a Administração Pública no Brasil**.

22.5. A arbitragem será conduzida em **língua portuguesa**, regida pelo **Direito brasileiro**, sendo vedado o julgamento por equidade.

22.6. O Tribunal Arbitral será composto por **03 (três) árbitros**, todos escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade, independência e especialização na matéria objeto da controvérsia.
I – cada PARTE indicará 01 (um) árbitro;

II – os dois co-árbitros indicarão, de comum acordo, o Presidente do Tribunal Arbitral;

III – na hipótese de não indicação no prazo previsto, a nomeação faltante será feita de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.

25

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e ver as assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVZ-LNVIV-LETUM-2QDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

22.7. Cada PARTE arcará com os honorários advocatícios de sua defesa. Os custos e despesas do procedimento arbitral serão suportados pela PARTE vencida, salvo se houver sucumbência parcial, hipótese em que o rateio será definido na sentença arbitral.

22.8. O Tribunal Arbitral poderá incluir dispositivo sobre a **alocação proporcional dos custos e despesas do procedimento**, considerando a razoabilidade e a boa-fé das PARTES.

22.9. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão recorrer ao **Poder Judiciário da Comarca de Pontal/SP** para requerer medidas cautelares ou de urgência. Após a instalação do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/1996.

22.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão **definitivas e vinculantes** para as PARTES, com a mesma eficácia de decisão judicial transitada em julgado, sendo passíveis de execução judicial perante o foro da Comarca de Pontal/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO

23.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a adequada prestação do serviço objeto deste CONTRATO e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 13 da Lei nº 11.079/2004.

23.2. Quando não configurarem causa para caducidade da CONCESSÃO, poderão justificar a decretação da intervenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração das responsabilidades:

I – execução da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO, sem justificativa idônea;

II – má administração que gere desequilíbrio econômico-financeiro e coloque em risco a continuidade da prestação dos serviços;

III – inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo descumprimento sistemático do **Fator de Disponibilidade** e/ou do **Fator de Desempenho**;

IV – utilização da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;

V – omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade de fiscalização.

23.3. A intervenção será formalizada por **Decreto do Poder Concedente**, que conterá, no mínimo:
I – a motivação e a justificativa da medida;

II – o prazo, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período se persistirem as razões que a motivaram;

III – os objetivos e limites da intervenção;

IV – a identificação do interventor designado.

23.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar **processo administrativo**, destinado a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

23.5. A decretação da intervenção implicará no imediato afastamento dos administradores da SPE, sem prejuízo do curso regular de seus negócios, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVK-LNJV-LETUM-9BDJN

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

23.6. Não será decretada intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela se mostrar inócua, desnecessária ou injustificadamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

23.7. Será declarada nula a intervenção que não observar os pressupostos legais e contratuais, hipótese em que a CONCESSÃO será imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

23.8. Cessada a intervenção, caso não seja declarada a extinção da CONCESSÃO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da **prestação de contas pelo interventor**, que responderá pelos atos praticados no exercício de sua função.

23.9. As receitas auferidas durante a intervenção, incluindo a REMUNERAÇÃO e as RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão ser utilizadas prioritariamente para custear a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo encargos de seguros, garantias e financiamentos, além das despesas de administração.

23.10. O saldo eventualmente remanescente das receitas, ao término da intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante relatório de prestação de contas, exceto no caso de extinção da CONCESSÃO, hipótese em que os valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nas seguintes hipóteses:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência, dissolução ou extinção da SPE.

24.2. Extinta a CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os **Bens Reversíveis**, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo aqueles que lhe tenham sido transferidos pelo PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.

24.3. Declarada a extinção, haverá a imediata **assunção do objeto do CONTRATO** pelo PODER CONCEDENTE, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como à ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis, nos termos da legislação aplicável.

24.4. A assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis, sem prejuízo da apuração de indenizações devidas à SPE, quando cabível.

24.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas legais, poderá:

I – ocupar temporariamente bens móveis e imóveis, valendo-se, inclusive, do pessoal empregado, para garantir a continuidade das atividades consideradas imprescindíveis;

II – manter os contratos firmados pela SPE com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

27

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/V7EVV-LVIV-LETUM-2BDIN

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

24.6. Em qualquer hipótese de extinção, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de forma imediata, a operação da CONCESSÃO, de modo a garantir sua continuidade e regularidade.

24.7. As regras específicas sobre indenização à SPE, em caso de extinção antecipada, observarão o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 36 da Lei nº 8.987/1995 e o artigo 13, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, bem como as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO

25.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO por motivo de interesse público, devidamente autorizado por **lei específica**, mediante prévio pagamento à SPE da indenização correspondente, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 13, inciso II, da Lei nº 11.079/2004.

25.2. A indenização devida à SPE, em caso de encampação, compreenderá:
a) o valor das parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, realizados para o cumprimento deste CONTRATO, nos termos do artigo 36 da Lei nº 8.987/1995;

b) os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a fornecedores, FINANCIADORES, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

c) todas as despesas diretamente relacionadas à encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
d) lucros cessantes, a serem apurados por auditoria independente de primeira linha, contratada pela SPE, com metodologia previamente aceita pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. O cálculo do valor da indenização dos Bens Reversíveis não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, elaboradas de acordo com a legislação aplicável e normas contábeis vigentes, **desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos**, salvo quando autorizados expressamente e sem ressalvas pelo PODER CONCEDENTE.

25.4. Eventuais multas, indenizações ou quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão compensados e descontados do valor da indenização apurada para fins de encampação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CADUCIDADE

26.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, mediante processo administrativo, nas seguintes situações:

a) quando os serviços objeto da CONCESSÃO forem reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, em desacordo com as normas, critérios, FATOR DE DISPONIBILIDADE, INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o **ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**;

b) quando a SPE descumprir, de forma reiterada, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que resultem em deterioração significativa e generalizada da qualidade dos serviços;
e) quando houver alteração do controle acionário da SPE sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

Documento assinado ou Arquivado no Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/7EVV-LIVI-ETUM-9DVN

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

f) quando a SPE paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO, concorrer para tanto, ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada execução da CONCESSÃO;

g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em vigor as apólices de seguros exigidas ou deixar de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

h) quando a SPE deixar de cumprir tempestivamente penalidades que lhe tenham sido impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive multas;

i) quando a SPE não atender, no prazo concedido, à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;

j) quando a SPE for condenada, em decisão transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

26.2. A decretação da caducidade deverá ser precedida de **processo administrativo**, no qual se verifique a inadimplência da SPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Antes da instauração do processo administrativo, a SPE será formalmente notificada dos descumprimentos contratuais, com indicação detalhada das transgressões, fundamentos legais e contratuais, bem como prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa ou para sanar as irregularidades apontadas.

26.4. A SPE poderá, justificadamente, solicitar prorrogação do prazo concedido, apresentando plano de regularização e cronograma de cumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE.

26.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser apurada no curso do processo.

26.6. A decretação da caducidade não transferirá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade por ônus, encargos, obrigações ou compromissos assumidos pela SPE com terceiros, notadamente de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, contratual ou financeira.

26.7. Decretada a caducidade, a SPE fará jus a indenização limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, deduzidos:
a) o valor de multas contratuais; e
b) o montante dos danos comprovadamente causados pela SPE ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, exclusivamente por via judicial, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, na hipótese de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais que comprometam a viabilidade da CONCESSÃO.

27.2. Até o **trânsito em julgado** da decisão judicial que declarar a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo interrompê-los ou paralisá-los, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

27.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será apurada segundo os mesmos critérios previstos para a **encampação**, aplicando-se, no que couber, as disposições deste CONTRATO, observando-se:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados;
b) os encargos e ônus efetivamente comprovados e decorrentes da rescisão;

29

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/7EKK-UV-IVLETUM-2BDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

c) a dedução de multas, penalidades e danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

27.4. A indenização será calculada com base no valor contábil dos investimentos, apurado segundo a legislação aplicável e regras contábeis vigentes, vedada a inclusão de reavaliação de ativos não autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O presente CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de **ilegalidade que caracterize vício insanável**, observado o devido processo legal.

28.2. Na hipótese de anulação, será devida à CONCESSIONÁRIA indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, bem como às despesas comprovadamente realizadas para a execução do OBJETO do CONTRATO, observados os mesmos critérios estabelecidos na **Cláusula 25 (Da Encampação)**.

28.3. A indenização de que trata a subcláusula anterior **não será devida** quando restar comprovado que a CONCESSIONÁRIA:

a) concorreu para a ocorrência da ilegalidade que ensejou a anulação; ou
b) tenha sido a única responsável pelo vício insanável que motivou a decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

29.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO em razão de **falência, dissolução ou extinção da SPE**, a indenização devida ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido comprovadamente realizados para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, descontados:

a) o valor das multas contratuais aplicadas; e

b) os danos eventualmente causados pela SPE ao PODER CONCEDENTE.

29.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da extinção do CONTRATO, promover **nova licitação** para contratação da CONCESSÃO, atribuindo à nova concessionária vencedora a obrigação de efetuar o pagamento direto da indenização cabível ao(s) FINANCIADOR(es) da antiga SPE, devidamente corrigida pelos mesmos índices contratuais, acrescida de juros de **0,5% (meio por cento) ao mês**, até a data do efetivo pagamento.

29.3. Fica vedada a partilha do patrimônio social da SPE falida ou extinta sem que:

a) o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os Bens Reversíveis; e

b) sejam previamente quitadas todas as quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive indenizações e encargos contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA NULIDADE

30.1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade na **licitação**, em sua **formalização** ou em **cláusula essencial** que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE, a partir de notificação formal à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado ou Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVV-UYIV-LETUM-9DVAI

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

30.2. A nulidade será declarada mediante **ato administrativo escrito, motivado e fundamentado**, observadas as disposições da legislação vigente.

30.3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, não haverá pagamento de indenização por parte do PODER CONCEDENTE.

30.4. Caso ambas as PARTES tenham concorrido para a ilegalidade, o pagamento de eventual indenização será devido de forma proporcional ao grau de participação de cada PARTE na causa da nulidade.

30.5. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo **não seja imputável à CONCESSIONÁRIA**, o PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações devidas, assegurando à CONCESSIONÁRIA, no mínimo:

a) a devolução da **Garantia de Execução do Contrato**;

b) a **sub-rogação** do PODER CONCEDENTE nos saldos remanescentes de financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ou, alternativamente, a indenização equivalente, a ser paga em até 6 (seis) meses;

c) a compensação das multas, indenizações e demais valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de seguros, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos, sem prejuízo da exigibilidade de valores superiores que ultrapassem tal limite.

30.6. Declarada a nulidade do CONTRATO, os **Bens Reversíveis**, bem como os direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso da CONCESSIONÁRIA ou por ela implantados no âmbito da Concessão, retornarão ao PODER CONCEDENTE.

30.7. A reversão dos **Bens Reversíveis** será automática e gratuita, devendo ocorrer em condições normais de operação, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO

31.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o **controle societário direto ou indireto** da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante **prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da Concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

31.2. A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de **comunicar previamente** ao PODER CONCEDENTE qualquer operação que implique **transferência de controle acionário** da sociedade ou da própria Concessão Administrativa, ficando a operação condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitadas as disposições deste CONTRATO e a legislação vigente, bem como os preços e padrões de mercado.

31.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a **não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro** que importe em cessão, transferência ou oneração das ações representativas do controle societário sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

31.4. Para a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE à transferência do controle societário, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de **capacidade técnica**, **idoneidade financeira** e **regularidade jurídica e fiscal** necessárias à assunção e continuidade do serviço concedido;

b) comprovar formalmente o **compromisso de cumprir integralmente todas as cláusulas** e obrigações deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

c) apresentar plano de continuidade operacional e financeira da Concessão, demonstrando a manutenção da capacidade de execução do objeto.

Documento assinado no Assinador Registro do Imóvel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodoimovel.org.br/validate/7EVV-LNJV-LETM-98DN
Registro

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

31.5. A autorização para a transferência do controle societário será formalizada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, com a indicação expressa das condições e requisitos para sua efetivação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será exercida pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle competentes.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a qualquer outra entidade por aquele indicada, **livre acesso**, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços sob sua responsabilidade, bem como a livros, registros, documentos, estatísticas e dados administrativos, técnicos, contábeis e financeiros relacionados à execução da CONCESSÃO.

32.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, demandar da CONCESSIONÁRIA informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, além de medições e prestações de contas, no prazo que lhe for formalmente estabelecido.

32.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar ou determinar a realização, às expensas da CONCESSIONÁRIA, de testes, ensaios e vistorias destinados a avaliar as condições de funcionamento, desempenho e adequação dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

32.5. As determinações emanadas do PODER CONCEDENTE no exercício de seu poder de fiscalização deverão ser **imediatamente acatadas** pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito de interposição de recurso administrativo cabível, nos termos da legislação vigente.

32.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá, entre outras medidas:

a) acompanhar a execução das obras, a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis;
b) proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as correções, reparos, substituições ou adequações necessários, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

c) intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, para assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e da legislação aplicável, observado o disposto na Cláusula específica de Intervenção;

d) determinar que sejam refeitas obras, atividades ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou apresentem vícios de qualidade ou quantidade, sem ônus para o PODER CONCEDENTE;

e) adotar, direta ou indiretamente, as providências necessárias para corrigir irregularidades quando a CONCESSIONÁRIA deixar de atender às determinações expedidas, correndo os custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
f) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A CONCESSIONÁRIA declara que este CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, negociações ou documentos anteriores que tratem do mesmo objeto.

33.2. Todas as comunicações entre as PARTES serão realizadas por escrito e poderão ser remetidas:

a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V7EVV-LNVV-LETUM-9BDIN
Registro

b) por correio registrado, com aviso de recebimento;

c) por correio eletrônico, desde que comprovado o recebimento e a leitura do seu teor.

33.3. Para fins do disposto nesta Cláusula, consideram-se como endereços oficiais:

a) PODER CONCEDENTE: Rua Guilherme Silva, 337 , no Centro da cidade de Pontal/SP, CEP:14.180-045

b) CONCESSIONÁRIA: Rua Rui Barbosa, 236, quadra 279, lote 12, no bairro Vila Adelaide de Freitas, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.185-001.

33.4. Qualquer alteração de endereço postal ou eletrônico deverá ser comunicada, por escrito, à outra PARTE.

33.5. Os prazos estabelecidos neste CONTRATO contar-se-ão em **dias consecutivos**, salvo se houver menção expressa a **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

33.6. Caso o início ou término do prazo recaia em dia não útil, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

33.7. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente normal e integral na Administração Pública do Município de Pontal.

33.8. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito previsto neste CONTRATO não implicará em renúncia, novação ou desistência, podendo ser exercido a qualquer tempo, ressalvado o prazo para solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

33.9. Caso qualquer disposição deste CONTRATO venha a ser declarada nula, inválida ou inexequível, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que permanecerão em pleno vigor.

33.10. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, por outras válidas, legais e exequíveis, que produzam efeito econômico o mais próximo possível ao originalmente pretendido.

33.11. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do **extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.12. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada PARTE e uma via adicional para arquivamento junto ao PODER CONCEDENTE, tudo perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pontal/SP, 29 de janeiro de 2.026.

(assinaturas na próxima página, 34)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7EVV-UVVJ-ETUM-9BDVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

FOLHA DE ASSINATURAS:

PODER CONCEDENTE
Prefeitura Municipal de Pontal
Representante Legal: ABNEVALDO NEVES SILVA
RG: 45.501.538-7, CPF: 362.633.228-45
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS

PODER CONCEDENTE
Prefeitura Municipal de Pontal
Representante Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
RG: 33.063.939-0 SSP/SP , CPF n°. 286.523.818-01
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE S.A:

STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
E TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA
Representante Legal: José Antonio Vazquez
CPF nº 213.105.048-81 – RG nº V162482-P SER/ DPMAF/DPF

TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA
Representante Legal: Felipe Cruz Scalabrini
CPF nº 270.442.648-16 – RG nº 26.809.756-2

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:
CPF:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2._____
Nome:
RG:
CPF:
Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

34

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/17EVV-LNVVI-ETUMI-9DDAN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE S.A.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2.026

OBJETO: **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 29 de janeiro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.

35

Documento assinado no Assinador Paulista de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/7EVV-UVJV-LETUM-98DW

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **ABNEVALDO NEVES SILVA**
Cargo: Secretário Geral de Governo
CPF: 362.633.228-45 RG: 45.501.538-7-SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho-SP
E-mail institucional: secretariageraldegoverno@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE S.A.

STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA E TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA

Nome: **JOSÉ ANTONIO VAZQUEZ**
Cargo: Administrador
CPF nº 213.105.048-81 – RG nº V162482-P SER/ DPMAF/DPF
Endereço residencial completo: Rua Antonio de oliveira, n°231, Chacara Santo Antonio, CEP? 04.718-050, São Paulo/SP.
E-mail institucional: licitações@ctya.com.br
E-mail pessoal: contato@santaya.srv.br
Telefone(s): 11 23377554

Assinatura: _____.

TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA

Nome: **FELIPE CRUZ SCALABRINI**
Cargo: Administrador
CPF nº 270.442.648-16 – RG nº 26.809.756-2
Endereço residencial completo: Rua da Paz, n° 1.741, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.713-002, São Paulo/SP
E-mail institucional: licitações@ctya.com.br
E-mail pessoal: contato@santaya.srv.br
Telefone(s): 11 23377554

Assinatura: _____.

36

Documento assinado ou Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/U7EKV-LAVIV-LETUAI-98DVN

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VZEKK-HVJXJ-ETHML-28PVN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

FELIPE CRUZ SCALABRINI - Signatário (CPF 270.442.648-16)

Jose Antonio Vazquez - Signatário (CPF 213.105.048-81)

Aldileia Goncalves De Campos - Testemunha (CPF 250.423.778-24)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VZEKK-HVJXJ-ETHML-28PVN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VZEKK-HVJXJ-ETHML-28PVN

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 097/2.025
(Processo Administrativo n°. 184/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Abnevaldo Neves Silva**, brasileiro, casado, Secretária Geral de Governo portadora do RG: 45.501.538-7, inscrito no CPF: 362.633.228-45, residente na Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho-SP e a empresa, **PGLI ALIMENBTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 57603818000116, sediada na Rua Carlos Soldi, n° 92, no bairro Jardim São Sebastião na cidade de Taquaritinga/SP, CEP: 15903+102, representada por **Egedião Tadeu Lourenço**, sócio administrador, portador do RG n° 334063401 SSP/SP, e do CPF n. 28022334839, residente e domiciliado na Rua Ulpiano de Marco Filho 226, bairro; Residencial Laranjeitas II, Taquaratinga/SP, CEP. 15904192, telefone e e-mail para contato 16 3252 5028 e/ou 16 997462697, pglialimentos@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº.13/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2025 processo administrativo n.º 184/2026 RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **futura e eventual aquisição de pães, bolos, lanches e produtos de panificação em geral**, incluindo seus derivados, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Geral de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Ensino e Secretaria de Esporte e Lazer**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	QUEIJO MUSSARELA	kg	2200	Santa Helena	R$ 30,55	R$ 67.210,00
15	APRESUNTADO	kg	2200	Estrela	R$ 20,70	R$ 45.540,00
					TOTAL	**R$ 112.750,00**

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Ensino.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

P G L I ALIMENTOS
_TDA:57603818000116

Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:23:40 -03'00'

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-2999

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

P G L I ALIMENTOS
LTDA:57603818000116

Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:23:52 -03'00'

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

G L I ALIMENTOS
ΓDA:57603818000116

Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:24:05 -03'00'

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116

Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:24:19 -03'00'

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

G L I ALIMENTOS TDA:57603818000116
Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:24:33 -03'00'

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953 9999 e-mail: secretariageraldegoverno@pontal.sp.gov.br e administração@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor

G L I ALIMENTOS TDA:57603818000116
Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:24:47 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.540-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

Egedião Tadeu Lourenço e-mail: pglialimentos@gmail.com telefone: (16) 997462697 da a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 04 de fevereiro de 2.026

ABNEVALDO NEVES SILVA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESA

P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116

Assinado de forma digital por P G L I ALIMENTOS LTDA:57603818000116
Dados: 2026.02.05 10:25:01 -03'00'

PGLI ALIMENTOS LTDA
EGEDIÃO TADEU LOURENÇO
SÓCIO ADMINISTRADOR
Contratado

Testemunhas:

1. Nome:_____
   Documento:_____

2. Nome:_____
   Documento:_____